

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
24846	FL. 39	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
000046	31A6067
SECRETARIO J. S. LOUREIRO	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

846

EMENTA: - REVÊ CAPÍTULOS DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18 E AC 27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artº 1º - O § 3º do artigo 12 da Deliberação 819, de janeiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Os valores venais dos imóveis, para efeito de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano, serão fixados pelo Executivo Municipal através de Decreto".

Artº 2º - O artigo 129 da Delib. 539, passa a ter a seguinte redação:

"Artº129 - São isentos do Imposto Territorial:

- I - os terrenos de propriedade do Estado ou da União;
- II - os terrenos de propriedade dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, desde que estas não objetivem fins lucrativos".

Artº 3º - O artigo 156 da Deliberação 539, passa a ter a seguinte redação:

"Artº156 - Serão isentos do Imposto Predial:

- I - os prédios ocupados por templos de qualquer culto;
- II - os prédios ocupados pelos partidos políticos;
- III - os prédios ocupados por instituições de educação ou de assistência social, legalmente constituídas, sem intuito lucrativo.
- IV - os prédios de propriedade ou ocupados pela União e Estado.

Artº 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21/06/1967

(Dr. Sávio de Almeida Gama)

- Prefeito Municipal -

